



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º, §2º E INCISOS I, II, E III, ARTIGO 11, PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 16, CAPUT, INCISO I E II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 396/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Vossa Excelência, Senhor Presidente, e os demais membros da mesa e Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência que o mesmo atende as disposições formais e legais vigentes.

Prezados senhores, a presente alteração se faz necessária para a adequação da Lei Municipal 396/2011 às necessidades do Município, legitimando-a em virtude da quantidade de alunos e profissionais da educação suficientes para atender as instituições de ensino Municipais.

Os valores pagos a título de gratificação pela função de Diretor, Coordenador e Secretário, passam a ter valores fixos, a fim de se adequar às condições financeiras do Município.

Deste modo, estamos convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, e sabedores dos direitos dos servidores públicos resguardados na Constituição Federal, requeremos que o Projeto de Lei em tela seja analisado obedecendo às diretrizes do Regimento Interno desta Augusta Casa.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente APRECIADO em regime de urgência e em ato contínuo, transformado em Lei.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares. Subscreve.

Atenciosamente,

ALEXANDRE RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT	
Data.	201 / 01 / 2019
Hs.	14:47
Lizinete Nunes Ponce Secretaria Administrativa	



PROJETO DE LEI N.º 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º, §2º E INCISOS I, II, E III, ARTIGO 11, PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 16, *CAPUT*, INCISO I E II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 396/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 8º, §2º, I, II, III da Lei Municipal nº 396/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

[...]

Parágrafo único - A gratificação de função dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal, sendo 01 (um) Coordenador para cada Escola Municipal e 01 (um) para os Centros de Educação Infantil Municipal, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada, com a carga horária de 40h semanais, fará jus ao recebimento da quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), cabendo ao mesmo exercer o seu trabalho com dedicação exclusiva.

**Art. 2º** - O parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 396/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

[...]

Parágrafo único - O profissional de educação eleito para exercer a função de Diretor em regime de dedicação exclusiva, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada, com a carga horária de 40h semanais, fará jus ao recebimento da quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Art. 3º** - O artigo 16, *caput*, inciso I e II, e parágrafo único da Lei Municipal nº 396/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**



Art. 16 - As Unidades Escolares e Centros de Educação infantil terão direito a 01 (um) Técnico Administrativo Educacional para cada.

Parágrafo único - A gratificação de função do Secretário da Unidade Escolar e Centros de Educação Infantil Municipal que optarem pelo regime de dedicação exclusiva, com a carga horária de 40h semanais, fará jus ao recebimento a quantia de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 23 dias do Mês de janeiro de 2019.



**ALEXANDRE RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Orgulho da nossa gente!*